



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO Nº 31, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID- 19)  
CONSIDERANDO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estaduais de nº 70.513 de 27 de julho de 2020 que determina a classificação do estado de alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências”, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado; Considerando a necessidade de observar os

**CONSIDERANDO** a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

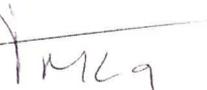
**DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Canapi passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de agosto de 2020 à fase laranja nos termos do Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, iniciando-se a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de agosto de 2020 e perdurando até as 23:59h do dia 25 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 11 de agosto de 2020.

  
**VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA**

Prefeito